

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2021.

Modifica a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, *que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.*

Art. 1º Modifique-se o inciso V do art. 42, da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....:

V - a Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, que será utilizada nos termos definidos no art. 100-A.”  
(NR)

Art. 2º Modifique-se o art. 100 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. A Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, terá igualmente suas atribuições definidas neste Regimento Interno.” (NR)

Art. 3º Adicione-se o art. 100-A da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 100-A. Nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, após a leitura do expediente, serão destinados trinta minutos à Tribuna Popular.

§1º A sessão plenária da Câmara, sob a direção do(a) Presidente, será transformada em Tribuna Popular nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês para a exposição de temas gerais por representantes de entidades, devidamente credenciados.

§2º A Tribuna Popular acontecerá com a abertura das sessões plenárias, logo após a leitura do expediente, sendo destinados trinta minutos de exposição, divididos em tempo igual para até duas entidades.

§3º O tema a ser debatido deverá ser de relevante interesse do Município e o(a) orador(a) deverá realizar sua explanação obedecendo às normas estabelecidas e pautando-se pela ética e respeito à Casa Legislativa e aos presentes.

§4º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades de classe ou da sociedade civil deverão inscrever-se junto à Presidência da Câmara, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante da entidade que usará da palavra; e

III - assunto a ser tratado.

§5º Poderão participar como debatedores(as) até cinco vereadores(as), obedecendo ao tempo de até três minutos cada um(a)” (NR)

Art. 4º Modifique-se a redação do art. 190 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. Durante a Ordem do Dia em que for discutido projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, na tribuna popular, por um(a) dos(as) signatários(as) do referido projeto, tal como é garantido pelo § 4º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município do Recife, o qual se submeterá às normas referidas no art. 100-A.” (NR)

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 2463, de 11 de outubro de 2007, que institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal do Recife.

Art. 6º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 3 de março de 2021.

**Ivan Moraes**  
**Vereador do Recife**

### **JUSTIFICATIVA**

A Tribuna Popular é um mecanismo de participação da sociedade civil na Câmara Municipal e que compõe a sua estrutura organizacional, prevista no art. 13, inciso V da Lei Orgânica do Recife, sendo, ainda, um instrumento de democracia participativa, posto que o púlpito da Câmara é partilhado com a população.

Além disso, a Tribuna Popular é atualmente regulamentada pela Resolução nº 2463/2007, porém nunca chegou ao plano da eficácia social da norma. Esta Resolução chegou a ser contestada em 2007 pelo então Vereador Liberato Costa Júnior, que deu entrada ao Projeto de Resolução 27/2007, para revogar a Resolução 2.463/2007, questionando a competência da Resolução para instituir a Tribuna Popular. Segundo o Vereador, o instrumento competente seria o Decreto Legislativo, a Emenda ao Regimento Interno ou ainda a Emenda à Lei Orgânica. Visando fazer com que esse instituto caro à democracia seja de fato implementado no cotidiano do fazer legislativo, propomos esse Projeto de Resolução que visa disciplinar a Tribuna Popular no próprio Regimento Interno.

A Lei Orgânica do Município do Recife, em seu inciso V do art. 13 estabelece que “a tribuna popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, que será utilizada no plenário **nos termos do regimento interno**”.

Ainda nessa mesma legislação, são autorizadas mudanças na Lei Orgânica do Município por meio de projeto de iniciativa popular, sendo “assegurado a sua defesa, na tribuna popular, por um dos signatários, **na forma em que dispuser o regimento interno**” (§4º do art. 25 da LOMR).

Por fim, o Projeto justifica-se em face da necessidade de se garantir a participação popular no âmbito do processo legislativo por intermédio do uso democrático da tribuna, o que permitirá à população recifense influenciar na tomada de decisões políticas de maneira legítima, em consonância com o princípio da Soberania Popular previsto na CRFB/88.

Câmara Municipal do Recife, 3 de março de 2021

**Ivan Moraes**  
**Vereador do Recife**